



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
8ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 242, Casa Verde - CEP 02520-310,
 Fone: (11) 3489-4384, São Paulo-SP - E-mail: santana8cv@tjsp.jus.br
 0146617-19.2006.8.26.0001

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0146617-19.2006.8.26.0001 - Execução de Título Extrajudicial**
 Requerente: **Paulo Mario Mott-Espólio**
 Requerido: **Turminha Miúda Berçário Recreação e Educação Infantil Ltda. - ME e outros**

Conclusão ao Exmo. Sr. Dr. Juiz **JOSE FABIANO CAMBOIM DE LIMA.**

Vistos.

1. Sem prejuízo da decisão de fls. 840, declaro de ofício a decisão de fls. 835, dado que eivada de erro material, para que seu item 3 passe a constar com a seguinte redação:

“3 - Intime-se a gestora para as providências de praxe observadas as regras pertinentes previstas no CPC e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em especial, observando-se que, em segundo pregão, nos termos do art. 891, CPC, não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor atualizado da avaliação”.

2. Aprovo o edital de fls. 847/852. Ficam as partes intimadas de que o 1º LEILÃO iniciar-se-á em 26 de julho de 2024, às 15 horas, com encerramento em 29 de julho de 2024 às 15 horas, ocasião em que será aceito lance não inferior ao valor atualizado da avaliação.

Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para o 2º LEILÃO que se encerrará em 21 de agosto de 2024, às 15 horas, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizado até a data do leilão.

Observo que os espólios de Aristides e de Dirce constituíram patrono o Dr. Ângelo Márcio Costa e Silva – OAB/SP n.º 230.058 (fls. 15 autos de embargos à execução n.º 1031551-17.2019.8.26.0001), sendo regular a intimação pela imprensa.

Atentem-se os advogados das partes para a advertência de rodapé.

Int.

São Paulo, 07 de junho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Deve o(a) advogado(a), ao proceder o peticionamento por meio do link de "Petição Intermediária de 1º Grau", cadastrá-la na categoria "Petições Diversas", **mas no "tipo de petição" especificar corretamente com nomenclatura adequada**, ou seja, "Emenda à inicial", "Apelação", "Manifestação sobre a contestação", "Contestação", "Contrarrazões" etc, a fim de conferir maior agilidade na identificação no fluxo de trabalho, onde se processam os autos digitais, sob pena de a apreciação da petição inicial aguardar a ordem de protocolo dos demais autos conclusos, acarretando prejuízos e morosidade no andamento dos autos digitais.

